



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI Nº. 016/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REGRAS DE IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA PARA CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES NAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiler", "american stafforshire terrier" e "mastim napolitano" e derivações ou variações de qualquer das raças indicadas além de outras posteriormente especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de focinheira, enforcador, coleira, guia curta de condução e por pessoa capaz de controlar seus movimentos.

§ 1º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 2º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

Art. 2º - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em praças, vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 1º - O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 4º - É obrigatório aos proprietários, vacinar seu cão contra a raiva a partir dos 04(quatro) meses de vida, e ainda cumprir as determinações das campanhas de controle de saúde animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Art. 5º - A identificação dos cães supramencionados no *caput* do Art. 1º, torna-se obrigatória a partir da publicação desta lei, sendo que a Administração Pública Municipal regulamentará o presente dispositivo com os seguintes requisitos mínimos: nome do animal, sexo, nome do tutor e telefone.

Art. 6º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas nesta Lei ou, ainda, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor do animal, sanções que vierem a ser fixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica aos cães pertencentes a órgãos oficiais, nem aos que estejam participando de exposições ou feiras licenciadas pelo Poder Público.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões;
Em 11 de setembro de 2017.

JOARES ALVES DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REGRAS DE IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA PARA CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES NAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da identificação e da condução responsável dos cães nas vias públicas, principalmente em praças e nas áreas onde há grande circulação de pedestres em nosso município.

A necessidade surgiu diante de um apelo da população, que utilizam as praças para fins recreativos e também as vias públicas para realização de atividades físicas ao ar livre, como ciclismo, corrida e caminhada.

Notando que é comum ver cachorros correndo soltos pela cidade sem qualquer tipo de acessório de contenção, criando risco aos munícipes, pois os donos dos referidos animais ignoram os deveres legais de cautela.

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado, regulamenta a condução responsável dos cães para que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades, evitando assim, acidentes graves e até fatais.

Em razão disso, conto com o apoio de meus nobres pares para a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões;
Em 11 de setembro de 2017.

JOARES ALVES DA SILVA
Vereador